Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5377
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0000677-64.2020.8.19.0021

TJRJ CAP EMP04 202603211811 20/08/26 13:02:16135724 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 4.721-4.723,** expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 4.724** – Certidão atestando que não houve comprovação dos recebimentos das intimações postais indicadas.
2. **Fl. 4.725** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
3. **Fl. 4.727** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 4.729** – Ministério Público requerendo a intimação da Administração Judicial para que seja esclarecido se houve apuração da responsabilidade dos sócios e da eventual existência de grupo econômico com outras pessoas jurídicas, para fins de adoção das medidas patrimoniais cabíveis.
5. **Fl. 4.731** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ, bem como fosse certificado pela serventia o cumprimento a existência de respostas aos ofícios apontados.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5378
Carimbado Eletronicamente

6. **Fl. 4.732** – Certidão de intimação eletrônica.
7. **Fls. 4.733-4.734** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
8. **Fl. 4.735** – Certidão atestando que apenas a Receita Federal não respondeu aos ofícios reiterados, os demais foram respondidos, e as intimações resultaram em duas negativas, uma positiva recebida por terceiro e duas ainda sem comprovação de recebimento.
9. **Fls. 4.737-4.739** – Ofício expedido pela Central de Dívida Ativa da Comarca de Duque de Caxias solicitando reserva de crédito em favor do Estado do Rio de Janeiro.
10. **Fls. 4.741-5.373** – Credor postulando o (*i*) indeferimento do pedido de publicação do edital previsto no artigo 114-A, da LFRE/2005, (*ii*) a intimação pessoal dos sócios falidos no endereço indicado, (*iii*) a intimação do Ministério Público para ajuizamento dos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da falência em face das pessoas físicas e jurídicas indicadas e (*iv*) a intimação da Administração Judicial para realização de pesquisa patrimonial em face das pessoas físicas e jurídicas indicadas.
11. **Fls. 5.374-5.375** – Atos ordinatórios determinando a remessa dos autos à Administração Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, com relação ao parecer ministerial de **fl. 4.729**, a Administração Judicial esclarece que o pedido de publicação do edital previsto no artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005 foi realizado após extensa pesquisa patrimonial realizada nos autos, a partir das respostas dos ofícios expedidos após a sentença de falência, bem como das respostas dos ofícios solicitados pela própria Administração Judicial, com o único fim de aprofundamento da busca patrimonial em favor da massa falida, conforme **fls. 2.994-2.995, 3.026-3.027, 3.042-3.044, 3.086, 3.107-3.108, 3.111-3.113, 4.161-4.166, 4.173-4.191 e 4.205-4.222, 4.630-4.645, 4.652-4.654**.

Observa-se que até a última manifestação desta Administração Judicial, o feito contava com quatro mil e setecentas folhas, sendo certo que a maioria deste conteúdo foi destinado à intensa busca patrimonial em favor do concurso universal.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5379
Carimbado Eletronicamente

Contudo, a única arrecadação de ativo neste feito foi gerada através de resposta do ofício expedido ao Banco Santander (**fls. 4.665-4.666, 4.675-4.677, 4.682-4.683 e 4.698-4.700**), indicando o montante de R$ 227,60 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), conforme guia de pagamento de **fl. 4.700**.

Diante deste cenário, naquele momento processual, não restou outra alternativa à Administração Judicial senão o requerimento da publicação do edital previsto no artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005.

Prosseguindo, nada a prover com relação ao contido às **fls. 4.737-4.739**, tendo em vista a instauração dos Incidentes de Classificação de Crédito Público – ICCP para cada Fazenda Pública, conforme atestado à **fl. 4.656**.

Por fim, passa a Administração Judicial a se manifestar sobre o pedido de **fls. 4.741-5.373**.

Em primeiras linhas, a Administração Judicial se retrata quanto ao pedido de publicação do edital que alude o artigo 114-A, da lei falimentar, tendo em vista os indícios apresentados na petição referida, apontando a existência de suposto grupo econômico formado entre a falida, seu sócio administrador e diversas sociedades elencadas pela requerente.

Ademais, é necessária a intimação pessoal, por Oficial de Justiça, dos sócios da falida nos endereços indicados pela credora, com o fim de cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 104, da lei falimentar.

Noutro giro, entende esta Administração Judicial ser prudente a intimação da credora de **fls. 4.741-5.373** para apresentação de provas contundentes com relação ao grupo econômico narrado, sendo certo que a mera presença do Sr. Luciano Guimarães de Carvalho no quadro societário das sociedades indicadas não representa fundamento para extensão dos efeitos da falência em face das sociedades em questão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
5380
Carimbado Eletronicamente

Da mesma forma, se mostra prudente analisar o interesse da medida, visto que a requerente narra uma sequência de atos de venda de bens a terceiros de boa-fé, ocorrida há mais de vinte anos, não sendo possível reverter neste momento qualquer transação apresentada.

Em verdade, acredita esta Administração Judicial que qualquer medida realizada em território nacional em face de tais personagens será infrutífera. Por tal, em 2024, foi instaurado incidente de investigação de ativos (nº 0145803-69.2024.8.19.0001), com o fim de contratação de escritório de advocacia atuante na seara internacional, para apuração de fraudes realizadas pelo sócio falido. O incidente ainda se encontra sem conclusão quanto à homologação do pacto apresentado.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **sejam os sócios falidos intimados pessoalmente, por Oficial de Justiça, no endereço situado na Rua Santa Luzia, nº 651, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 104, da lei falimentar.**

b) **pela intimação da credora de fls. 4.741-5.373 para manifestação sobre a presente petição, apresentando provas contundentes com relação ao grupo econômico narrado, bem como o interesse da medida, em razão de todas as diligências patrimoniais frustradas apontadas.**

c) **sejam os autos remetidos ao Ministério Público para manifestação sobre o acrescido aos autos.**

Termos em que, Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2026.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lomater Locações e Serviços Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)